

EDITAL DE Tomada de Preço N.º 10/2020

Aquisição de Óleos Lubrificantes.

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2020, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço por Item.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Aquisição de Óleos Lubrificantes para serem entregues conforme necessidade das Secretarias, durante o exercício de 2020, conforme descrição e quantidades abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	200	L	FLUIDO DE FREIOS. R\$ 20,00000
2	1200	L	OLEO HIDRAULICO 68. R\$ 8,40000
3	800	L	OLEO LUBRIFICANTE SAE 30. R\$ 12,50000
4	600	L	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40. R\$ 12,50000
5	1000	L	FLUÍDO HIDRAÚLICO TIPO ATF. R\$ 11,70000
6	1000	L	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 R\$ 11,80000
7	400	L	OLEO LUBRIFICANTE SAE 140. R\$ 12,90000
8	500	L	OLEO TRANSMISSÃO THF 11. R\$ 11,50000
9	300	L	OLEO HIDRAULICO 10W30. R\$ 12,80000
10	200	L	OLEO HIDRAULICO TAC 03. R\$ 17,90000
11	100	L	OLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTETICO 15W40 PARA MOTOR GASOLINA. R\$ 17,70000
12	25	EMB	ARLA 32 (EMBALAGEM 20 LITROS). R\$ 58,00000
13	300	L	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR DIESEL. R\$ 10,70000
14	300	L	OLEO 10W40 SEMI SINTETICO MOTOR DIESEL. R\$ 22,60000
15	10	EMB	OLEO HIDRAULICO 46 (EMBALAGEM DE 20 L). R\$ 265,00000
16	200	L	OLEO GRANS THF 20W 30. R\$ 14,50000
17	40	L	OLEO SINTETICO TRANSMISSAO MECANICA SAE 75 W-80. R\$ 45,00000

1.2 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, localizada na Rua Siqueira Campos, centro, neste Município.

1.3 – Os óleos e lubrificantes deverão ser entregues **acompanhados do Certificado de Qualidade ou homologação do produto, de acordo com o ISO 9001, 14001 ou 18001.**

1.4 – As quantidades informadas no item 1.1 são máximas, reservando o Município a possibilidade de utilizar supressões ou acréscimos conforme os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º.

1.5 – Os produtos que não atenderem a um padrão de qualidade satisfatório deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao Município. Não será aceita a entrega de produtos violados ou que não estejam em perfeitas condições de uso ou remanufaturados.

1.6 – O julgamento das propostas levará em conta o preço total de cada item.

1.7 – A aquisição dos produtos será de forma parcelada conforme solicitação através de ordem de compra, após a assinatura do Contrato, devendo os mesmos serem entregues num prazo máximo de 05(cinco) dias, após solicitação.

1.8 – No final da vida útil do produto, **o fornecedor compromete-se a retirar as embalagens descartadas e** dar uma destinação final conforme estabelecido pelas normas específicas do INMETRO e no artigo 3º, XII da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010(Logística Reversa), ou ainda outra legislação específica de tratamento de resíduos indicada, se houver. O fornecedor será informado e terá um prazo de no máximo 60(sessenta) dias para retirada das embalagens no local da entrega.

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via digitada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 10/2020.
Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 10/2020.
Envelope 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

2.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante)

e) Certidão Negativa de Débitos do FGTS

2.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais exigências previstas, conforme Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a trinta dias da abertura do presente processo;

2.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cópia da Licença Ambiental da licitante, nos termos do art. 2º da Portaria SEMA/FEPAM 001/2003;

2.1.6 - Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Administração em órgão da imprensa oficial.

2.1 – O envelope n.º 02 deverá conter:

2.1. A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Identificação da empresa proponente.

b) preço unitário e total de cada item do objeto desse Edital, indicado em moeda nacional, com duas casas após a vírgula, devendo estar incluso qualquer taxa e/ou imposto bem como custos de transporte para entrega do material ofertado ;

c) Identificação da marca do produto ofertado;

d) Validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias.

2.2 – A falta de identificação da marca do produto ofertado acarreta a nulidade da proposta, apenas em relação ao item não especificado, sendo válida o restante da mesma, se observadas as disposições do Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no

envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.1.2 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02(dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital a Comissão receberá o envelope nº 01 - Documentação e o nº 02 - Proposta de Preços.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3 – DO JULGAMENTO:

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço por Item.

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público.

4 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1 – Os lubrificantes deverão ser entregues na Município de Planalto, conforme solicitação desta Secretaria, em horário estipulado pela mesma, durante o exercício de 2020.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste. O pagamento será feito em até 10(dez) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo recebedor do produto, responsável da Secretaria.

6.2 – As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2005 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2006 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2012 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2025 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2030 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2031 3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim

7 - DAS PENALIDADES:

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções da Lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa na forma prevista forma da Lei 8.666/93; ;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

7.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização do contrato;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02(dois) dias no fornecimento e instalação dos materiais;

g) recusar-se a entregar os produtos contratados, após a assinatura do contrato;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência,

imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

7.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

7.7 - Quando o objeto não for entregue e instalado, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

7.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

8 – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE:

8.1. Do reequilíbrio financeiro, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Sem reajuste.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

9.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

9.3– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.4 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

9.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

9.8 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

9.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:45 horas e das 13:15 às 17:15 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 28 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE PLANALTORS, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, em Planalto, inscrito no CNPJ 87.612.891/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO CARLOS DAMIN, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º, município de-, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., tendo em vista a homologação do resultado do Tomada de Preços n.º 10/2020, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da presente Licitação, a aquisição óleos lubrificantes para veículos e máquinas da Municipalidade, para o ano de 2.020, conforme itens abaixo:

.....
.....
.....

1.1 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, localizada na Rua Siqueira Campos, centro, neste Município.

1.2 – Os óleos e lubrificantes deverão ser entregues **acompanhados do Certificado de Qualidade ou homologação do produto, de acordo com o ISO 9001, 14001 ou 18001.**

1.3 – As quantidades informadas no item 1.1 são máximas, reservando o Município a possibilidade de utilizar supressões ou acréscimos conforme os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º.

1.4 – Os produtos que não atenderem a um padrão de qualidade satisfatório deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao Município. Não será aceita a entrega de produtos violados ou que não estejam em perfeitas condições de uso ou remanufaturados.

1.5– O julgamento das propostas levará em conta o preço total de cada item.

1.6 – A aquisição dos produtos será de forma parcelada conforme solicitação através de ordem de compra, após a assinatura do Contrato, devendo os mesmos serem entregues

num prazo máximo de 05(cinco) dias, após solicitação.

1.7 – No final da vida útil do produto, **o fornecedor compromete-se a retirar as embalagens descartadas e** dar uma destinação final conforme estabelecido pelas normas específicas do INMETRO e no artigo 3º, XII da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010(Logística Reversa), ou ainda outra legislação específica de tratamento de resíduos indicada, se houver. O fornecedor será informado e terá um prazo de no máximo 60(sessenta) dias para retirada das embalagens no local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para cobertura da despesa do presente Contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa		Há Previsão
2030	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2031	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2005	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2002	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2006	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2025	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim
2012	3390.30.01.00.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	Sim

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá o prazo de até 05(cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra, para o fornecimento e a devida instalação dos equipamentos constantes do presente contrato, junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal.

CLAUSULA QUINTA: A fiscalização e acompanhamento da correta aplicação do objeto do presente contrato será feita pelo servidor, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CLAUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente contrato terá vigência durante o exercício de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Planalto/RS.

a) Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Planalto/RS, pelo

período de 02(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade.

e) A presente Cláusula reger-se-à pela Lei federal Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como encargos que incidam sobre a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Do Reajuste: Sem reajuste. Do reequilíbrio financeiro: Poderá haver o reequilíbrio financeiro dos preços mediante comprovação e fundamentação dos mesmos, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Planalto/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Planalto/RS, aos de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____
